

01-0485/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 485/2018 DE 05/09/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE
PESSOAS DESAPARECIDAS POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIAS
OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01
nº 01-485 de 2018

fls. 1

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1111

PL

485/2018

PROJETO DE LEI Nº /2018

"Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas por meio de correspondências oficiais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º A comunicação destinada aos munícipes por meio de correspondência oficial, deverá conter a divulgação e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de São Paulo

§1º A Prefeitura poderá utilizar como fonte de nomes, informações e fotos das pessoas desaparecidas, o banco de dados do site da Delegacia Eletrônica da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

§2º O disposto no caput deste artigo deverá apresentar linguagem de fácil compreensão através de espaços em correspondências oficiais ou de concessionárias de serviços públicos.

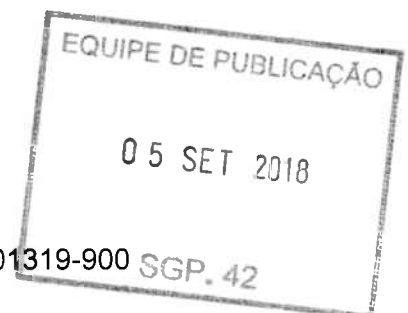
§3º A divulgação das informações a respeito das pessoas desaparecidas na cidade de São Paulo de que trata a presente lei deverá constar obrigatoriamente, o nome, foto, sinais individuais e forma de contato com os familiares dos desaparecidos ou Poder Público.

§4º A divulgação de que trata este artigo poderá ser realizada nos seguintes meios: Em carnês de IPTU, multas, contas municipais e qualquer correspondência emitida pelo Poder Público, as informações deverão constar no rodapé destas de forma visível.

Art. 2º Cada divulgação deverá expor pelo menos 3 (três) pessoas, uma menor de idade, um adulto e um idoso cadastradas como pessoas desaparecidas na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único – As informações dos desaparecidos, estará na parte externa da correspondência sob o endereço do destinatário.

0185 - SGP-22 - 05/09/2018 - 11:16 - 007997 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 05/09/18
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Folha nº 02 do proc.
nº 03-485 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.1.279

35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 3º Atuarão em conjunto por meio de acordos ou convênios com o poder público, os hospitais, sanatórios, instituições de longa permanência, albergues, orfanatos, unidades do Instituto Médico Legal, delegacias de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres, associações comunitárias e organizações representativas de pessoas desaparecidas visando a localização das pessoas desaparecidas do que trata a presente lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, terão um prazo de 12 (doze) horas para comunicar a área responsável do Poder Executivo, quando nestes, der entrada pessoas desacompanhadas em estado de inconsciência, perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 03 do proc.
nº 05-485 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF 11.799

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas desaparecidas no município de São Paulo tem aumentado crescentemente

Foram registrados 693.076 boletins de ocorrência por desaparecimento no Brasil de 2007 a 2016, segundo dados inéditos compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em estudo feito a pedido do Comitê internacional da Cruz Vermelha. Em média, 190 pessoas desapareceram por dia nos últimos dez anos, oito por hora. É a primeira vez que dados de desaparecimento estão presentes no anuário de violência do Fórum. Só no ano passado, 71.796 desaparecimentos foram registrados.

Em números absolutos, São Paulo lidera as estatísticas, com 242.568 registros de desaparecimentos de 2007 a 2016.

Como esses casos são de difícil resolução para o contingente atual de policiais e atualmente, os espaços das correspondências oficiais são subutilizados, a Prefeitura de São Paulo pode colaborar levando a informações para mais pessoas que podem ajudar no paradeiro desses desaparecidos.

Esta propositura visa fortalecer a defesa dos direitos humanos junto aos cidadãos destinatários que receberem correspondências oficiais da Prefeitura de São Paulo, colaborando na divulgação de pessoas desaparecidas.

Devido a relevância do projeto, solicito a aprovação do mesmo pelos Nobres Pares.